

DECRETO N.º 12.777. DE 01/09/2008: REGULAMENTA
A LEI N.º 5.045, DE 23/12/2004, QUE INSTITUIU O
CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE COLATINA:

ANEXO II: VALORES DAS TAXAS AMBIENTAIS.

TABELA I: LICENÇAS AMBIENTAIS. PRÉVIA (LP), INSTALAÇÃO (LI), OPERAÇÃO (LO).

MODALIDADES	ENQUADRAMENTO			
	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
PRÉVIA	R\$ 136,99	R\$ 205,94	R\$ 342,93	R\$ 412,81
INSTALAÇÃO	R\$ 273,98	R\$ 342,93	R\$ 412,81	R\$ 547,96
OPERAÇÃO	R\$ 412,81	R\$ 479,92	R\$ 547,96	R\$ 684,95

UPFMC - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

OBSERVAÇÃO:

1. As taxas da licença ambiental única (LU) resultarão do somatório das respectivas licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO).
2. As taxas da licença ambiental de regulamentação (LAR) resultarão do somatório das respectivas licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO).

TABELA II: LICENÇAS AMBIENTAIS. PRÉVIA (LP), INSTALAÇÃO (LI) E OPERAÇÃO (LO) COM ANÁLISE DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA/ ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/ RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA.

MODALIDADE	ENQUADRAMENTO	
	DIA	EIA/ RIMA
PRÉVIA	R\$ 7.530,80	R\$ 9.036,79
INSTALAÇÃO	R\$ 2.737,98	R\$ 3.696,90
OPERAÇÃO	R\$ 2.737,98	R\$ 3.696,90

UPFMC - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 GABINETE DO PREFEITO

TABELA III: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS).

ATIVIDADE	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
INDUSTRIAL	R\$ 164,57
NÃO INDUSTRIAL	R\$ 205,94

UPFMC - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

TABELA IV: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA).

ATIVIDADE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
INDUSTRIAL	1º TRIMESTRE	R\$ 110,33
	2º TRIMESTRE	R\$ 321,79
NÃO INDUSTRIAL	1º TRIMESTRE	R\$ 275,82
	SEMESTRE	R\$ 827,46
	1.º ANO	R\$ 1.654,92
	2.º ANO	R\$ 3.217,90

UPFMC - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

TABELA V: CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL.

CADASTRO AMBIENTAL	VALOR (R\$)
PESSOA FÍSICA	R\$ 91,94.
PESSOA JURÍDICA	R\$ 183,88

UPFMC - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

TABELA VI: OUTROS.

	VALOR (R\$)
CNDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS	R\$ 13,79
SEGUNDA VIA DE LICENÇA	R\$ 137,91

UPFMC - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

DAS MULTAS

Art. 105. As penalidades de multa serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. No valor de R\$ 91,94 a R\$ 5.225,56 para as INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES.
- II. No valor de R\$ 5.227,30 a R\$ 10.452,88 para as INFRAÇÕES GRAVES.
- III. No valor de R\$ 10.454,60 a R\$ 38.026,49 para as INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS.

§ 1.º A MULTA SIMPLES variará de R\$ 91,94 a R\$ 91.940,00.

§ 2.º A MULTA DIÁRIA será aplicada nos seguintes casos:

- I. Quando passados 20 (vinte) dias da aplicação da multa específica, não adotar o infrator as providências necessárias para a correção da degradação ambiental ou irregularidade.
- II. Descumprimento da penalidade de suspensão de atividade, independentemente de aplicação de multa específica.

§ 3.º A MULTA DIÁRIA variará de R\$ 91,94 a R\$ 36.776,00 por DIA.

§ 4.º A MULTA DIÁRIA incidirá a partir do primeiro dia subsequente à notificação do infrator e será devida até que seja corrigida a irregularidade, porém, NÃO ULTRAPASSARÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.

§ 5.º Sanada a irregularidade o infrator comunicará o fato por escrito ao órgão ambiental e uma vez constatada a sua veracidade, retroagirá o termo final da multa à data da comunicação.

§ 6.º Decorridos os dias determinados para MULTA DIÁRIA sem que haja correção da irregularidade será procedida à totalização do valor para recolhimento pelo autuado e poderão ser impostas outras penalidades, INCLUSIVE NOVA MULTA DIÁRIA.

Art. 106. Nos casos de REINCIDÊNCIA, as multas deverão ser aplicadas em DOBRO.

VALOR DA UPFMC: R\$ 91,94.

Fonte: Decreto N.º 17.911 – De 09/12/ 2014.